



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

DD. RELATORA DA RECLAMAÇÃO - RCL 11.949

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, serviço público independente, dotado de personalidade jurídica nos termos da Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, por seu Presidente, **Marcus Vinicius Furtado Coêlho**, e por intermédio de seu advogado infra-assinado, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70070-939, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer sua admissão no feito na condição de ASSISTENTE do Reclamante, Fernando Augusto Henriques Fernandes**, ou, alternativamente, como ‘amicus curiae’, apresentando, desde logo, as seguintes razões:

Com efeito, a **Ordem dos Advogados do Brasil** possui tradição na **defesa da Constituição, dos direitos humanos e da justiça social**. Aliás, trata-se de uma competência legal (Art. 44, I da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da OAB).

Sua legitimização para atuar em defesa da Constituição decorre dela mesma (Art. 103, inciso VII), já tendo esse Eg. Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, reconhecido o caráter universal dessa legitimização, ou seja, não se lhe exigindo qualquer demonstração de pertinência temática.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

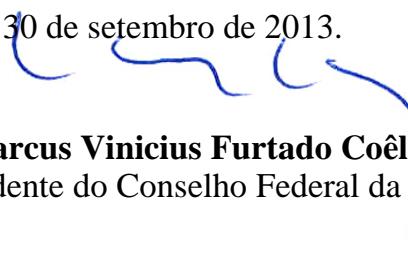
Portanto, competindo à OAB a defesa da Constituição Federal e, particularmente, do acesso à informação, direito fundamental (art. 5º, XIV e LX, Constituição Federal), revela-se o tema de fundo do maior interesse à advocacia nacional e à cidadania brasileira, daí o presente pedido de ingresso como Assistente ou, alternativamente, como ‘amicus curiae’.

Lembre-se que **o ora Requerente figura como arguente da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 153** (pendente de apreciação de Embargos de Declaração), cuja matéria sobre a abrangência da Lei de Anistia (Lei Federal nº 6.683/1979) se relaciona com os acontecimentos perpetrados durante a Ditadura Militar. **O ora Requerente**, ainda, é **autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3987** (Rel. Min. RODA WEBER) que impugna os artigos 23, ‘caput’, e seus parágrafos § 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.159/1991 e a íntegra da Lei Federal nº 11.111/2005, as quais dispõem sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e, enfim, disciplinam o acesso aos documentos públicos.

Assim, entende o ora Requerente que pode agregar valor à discussão que será aqui travada, da maior importância para o Estado Brasileiro, e que, a rigor, desdobra-se como mais um capítulo em memória da verdade e ao direito do povo brasileiro conhecer sua própria história.

Requer a Vossa Excelência: a) a sua admissão na presente Reclamação Constitucional, na condição de Assistente do Reclamante, ou, alternativamente, como ‘amicus curiae’; b) a garantia de manifestação oportuna ao longo do transcurso do feito, incluída sustentação oral, como já assegurado no Regimento Interno da Corte (art. 131, § 3º).

Brasília (DF), 30 de setembro de 2013.


Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente do Conselho Federal da OAB


Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior
OAB/DF nº 16.275